

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID-19

Viana do Castelo, 9 de março 2020

4.^a Atualização - 14 de Setembro 2021

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
1.1. Âmbito	3
1.2. O que é o corona vírus?	3
1.3. Transmissão da infeção	3
1.4. Período de incubação	4
1.5. Principais sintomas	4
2. PLANO DE CONTINGÊNCIA	4
2.1. Identificação dos efeitos que a infeção pode causar no Agrupamento ...	4
2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19.	6
2.2.1. Procedimentos	6
2.2.2. Estrutura de comando e controlo	6
2.2.3. Ponto Focal	7
2.2.4. Identificação dos profissionais de saúde e respetivos contactos ...	8
2.2.5. Comunicação e divulgação	8
2.3. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	8
2.3.1. Regresso de deslocações ao estrangeiro ou áreas com transmissão comunitária ativa	8
2.3.2. Medidas de prevenção diária	9
2.3.3. Medidas internas de prevenção	10
2.3.4. Ensino em tempo de COVID-19 - Ano letivo 2021/2022	10
2.3.5. MEDIDAS DE ISOLAMENTO	14
3. GESTÃO DE CASO	15
3.1. CLASSIFICAÇÃO DO CASO	15
3.2. PROCEDIMENTOS EM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DENTRO DO AGRUPAMENTO	16
3.3. PROCEDIMENTOS EM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL FORA DO AGRUPAMENTO	18
4. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO VALIDADO	19
5. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	19
5.1. “Alto risco de exposição”	19
5.2. “Baixo risco de exposição”	20
6. REGRESSO DE CASO CONFIRMADO AO AGRUPAMENTO	22
6. VIGÊNCIA E AVALIAÇÃO	23
ANEXO 1: AUTOMONITORIZAÇÃO DE SINTOMAS	24
ANEXO 2: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19	21

1. ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

1.1. Âmbito

Este documento, elaborado em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **plano de contingência**, define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta em cada escola/estabelecimento do Agrupamento de Escolas de Monserrate (AEM), centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS, disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação, bem como as Orientações da DGEstE e as orientações conjuntas da DGEstE, DGE e DGS, o Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar (2021/2022), da DGS, e as Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física, da DGE e DGS, todas disponíveis em <https://covid19.min-saude.pt/comunidade-escolar/>.

1.2. O que é o corona vírus?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.3. Transmissão da infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- **Contacto indirecto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos) ou através da inalação de aerossóis contendo o vírus.

1.4. Período de incubação

Atualmente, estima-se que o período de incubação (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados/ inalação de aerossóis contendo o vírus).

1.5. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço,

podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfacto, diarreia, vômitos, dor no peito, dor de cabeça, entre outros.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1. Identificação dos efeitos que a infeção pode causar no Agrupamento

A infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes poderá causar nas Escolas/Estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Monserrate os seguintes efeitos:

- aumentar as probabilidades de contágio dos membros da comunidade educativa que utilizaram os mesmos espaços/instalações da pessoa infetada com o COVID-19;
- obrigar a suspender/anular atividades letivas e de complemento curricular;

- aumentar o absentismo por infeção/necessidade de quarentena para conter o contágio;
- levar ao encerramento parcial ou total da escola/estabelecimento, em articulação com as entidades competentes.

Neste cenário, importa agir preventivamente, minimizando os possíveis impactos, de forma garantir o funcionamento das atividades das escolas/estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Monserrate, reduzindo as repercussões negativas na comunidade educativa alargada.

No âmbito medidas excecionais e temporárias para a organização do ano letivo 2021/2022, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, e sempre que se revele necessário, o Agrupamento pode promover a reorganização dos horários escolares, designadamente para:

- que o funcionamento das atividades letivas e formativas em **regime presencial**, seja o regime regra, implementando medidas recomendadas e regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde;
- aplicar o **regime misto** quando se verifique, a impossibilidade de manter as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares. Neste caso o processo de ensino e aprendizagem desenvolver-se-á através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;
- implementar o **regime não presencial**, nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, sendo desenvolvido através de sessões síncronas e assíncronas, adotando as metodologias mais adequadas, tendo por referência o disposto no Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais, sendo elaborado e implementado um plano de ensino à distância.

Neste caso, as atividade letivas orientam-se pelo Plano de Ensino à Distância do Agrupamento e poderão ser suportadas na utilização da(s) plataforma(s) Moodle/G Suite ou outra, durante o período de quarentena definido pelas autoridades competentes.

Na gestão dos recursos humanos:

É assegurada a presença dos trabalhadores necessários ao funcionamento das atividades presenciais, em articulação com o Município de Viana do Castelo, em função da avaliação das condições de funcionamento impostas pela evolução da pandemia, da necessidade de realizar substituições e reconfigurar equipa de trabalho dentro das escolas/estabelecimentos do AEM;

No caso da necessidade de substituir educadores/professores, proceder-se-á à sua substituição conforme orientações definidas pela DGAE.

2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19

2.2.1. Procedimentos

Serão adotados os procedimentos que constam deste Plano de Contingência, designadamente:

- **procedimentos preventivos** (pontos 2.3.1., 2.3.2., 2.3.3. e 2.3.4.);
- **medidas de isolamento** (ponto 2.3.5.);
- **procedimentos específicos** numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção (Procedimento em caso provável/caso possível) - ponto 3.1. e seguintes).

2.2.2. Estrutura de comando e controlo

Este Plano de Contingência é coordenado pelo Diretor, internamente, em articulação com os membros da Direção e, externamente com as entidades competentes (DGESTE/DGE; Autoridade Local de Saúde/DGS, Câmara Municipal de Viana do Castelo, etc.).

- Subdiretora - Maria das Dores Silva - articula a aplicação das medidas com Coordenadora Técnica. Assegura o funcionamento das infraestruturas de suporte à informação e comunicação. Substitui o Diretor nas suas faltas e impedimentos.
- Adjunta do Diretor, Luísa Castro - articula aplicação das medidas com Diretores de Turma, alunos e encarregados de educação da Escola Secundária de Monserrate e linha SNS 24.
- Adjunta do Diretor, Rute Silva - articula a aplicação das medidas com Coordenadora EB 23 Dr. Pedro Barbosa e com os Encarregados Operacionais/AO e linha SNS 24.
- Adjunta do Diretor, Margarida Marques - articula a aplicação das medidas com Coordenadores de escolas do 1.º CEB e estabelecimentos de Jardim de Infância e linha SNS 24.
- Os coordenadores de escola/estabelecimento - articulam aplicação das medidas com a Direção, encarregados de educação e linha SNS 24.
- Nos 2.º/3.º CEB e no ensino secundário, os Diretores de Turma articulam a aplicação das medidas com alunos/encarregados de educação e com o membro da Direção/Coordenador de escola que supervisiona o nível de ensino respetivo.
- Na Educação pré-escolar e no 1.º CEB, as Educadoras responsáveis por grupo e os docentes titulares de turma articulam a aplicação das medidas com crianças/alunos e com o Coordenador de Escola/Estabelecimento.
- Os técnicos superiores articulam aplicação das medidas com Direção e com a Coordenadora, no caso do Centro Qualifica.
- Pessoal não docente:

- O/A Encarregado/a Operacional articula aplicação das medidas com Assistentes Operacionais;
- a Coordenadora Técnica articula aplicação das medidas com Assistentes Técnicos).
- Os docentes que coordenam o Programa de Educação para a Saúde, Clube de Proteção Civil / Equipa de Segurança colaboram com a Direção na promoção de sessões de formação para a comunidade escolar, na aplicação de medidas deste plano e na articulação com as entidades externas.

2.2.3. Ponto Focal

Para cada Escola/estabelecimento é designado um Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19, a quem dever ser reportada toda a situação de criança/aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante com sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19.

Fica responsável por prestar o apoio necessário e assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do AEM.

Escola / Estabelecimento	Ponto Focal
Escola Secundária de Monserrate	Diretor - Manuel Vitorino Tel. 258 801 800 Subst. - Subdiretora - Maria das Dores Silva
Escola Básica 2/3.º ciclos (Dr. Pedro Barbosa)	Prof. ^a Ermelinda Amorim Tel. 258 801 970 Subst. - Prof. Rute Silva
EB1 / J.I. de Monserrate	Prof. ^a Fernanda Portela Tel. 258 827526 / 258 825 852 Subst. - Prof. ^a Delfina Fernandes
EB1 de Avenida	Prof. ^a Filomena Cubelo Oliveira Tel. 258 831 810 Subst. - Prof. ^a Manuel Pacheco
EB1 do Meio - Areosa	Prof. Zita Pereira Tel. 258 836 037 Subst. - Prof. ^a Catarina Fernandes
J.I. do Meio - Areosa	Ed. Margarida Branca Afonso Tel. 258 836 560 Subst. - Ed. Maria José Palhares
EB1 de Breia de Cima (Afife)	Prof. ^a Anabela Ferreira Tel. 258 981 711 Subst. - Prof. ^a Maria do Carmo Peres
EB1/J.I. de Montedor - Carreço	Prof. ^a Aida Pereira Tel. 258 836 280 / 258 836 893 Subst. - Prof. ^a Guiomar Silva

2.2.4. Identificação dos profissionais de saúde e respetivos contactos:

- Linha SNS 24- 808 24 24 24
- Delegado de saúde - Unidade de Saúde Pública do Alto Minho - Tel. - 258 809 480
- Enf. Humberto Domingues - Saúde Comunitária | Saúde Escolar - Centro de Saúde de Viana do Castelo - Tel: 258 806 860

2.2.5. Comunicação e divulgação

A divulgação do Plano de contingência e respetivos procedimentos à comunidade educativa é feita através da página electrónica do Agrupamento do Agrupamento, reforçada, a todo o pessoal docente e não docente através de e-mail institucional e aos alunos através do respetivo Diretor de Turma/ docente titular de turma.

Este documento é complementado com circulares internas, instruções de serviço, afixação de recomendações da DGS, cartazes e outros suportes multimédia.

Serão promovidas sessões de formação específica para o pessoal não docente. relativas à aplicação de medidas preventivas e de autoproteção e aos procedimentos a seguir perante caso suspeito na escola/estabelecimento.

Em caso de existência de um *cluster*/surto, após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, o diretor informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar dessa situação, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

2.3. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

2.3.1. Regresso de deslocações ao estrangeiro ou de áreas com transmissão comunitária ativa

Recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou áreas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias (anexo 1). Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

2.3.2. Medidas de prevenção diária

Para minimizar o risco de infeção por SARS-COV-2, destaca-se a aplicação das seguintes medidas:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente, a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamento de proteção individual**;
- **Higiene ambiental**, como limpeza, desinfeção e ventilação adequada aos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

No ano letivo 2021/2022, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Além do uso de máscara dentro dos recintos escolares, devem ser mantidas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, promovendo-se ainda, a maximização do distanciamento físico.

Neste sentido, e como **Código de Conduta**, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão continuar a ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro dos recintos:

1. Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);
2. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;
3. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
5. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
6. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
7. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
8. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.

2.3.3. Medidas internas de prevenção

O Agrupamento de Escolas de Monserrate disponibiliza à comunidade escolar:

- Máscaras sociais destinadas aos alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, docentes e trabalhadores não docentes;
- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em sítios estratégicos, à entrada das escolas/estabelecimento, nas salas de aula e nos diversos serviços, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência à pessoa com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico;
- Equipamentos de limpeza, que deverão ser de uso único e eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na escola/estabelecimento. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

2.3.4. Ensino em tempo de COVID-19 - Ano letivo 2021/2022

Para além das medidas de organizativas /reorganização do espaço escolar das diferentes escolas/estabelecimentos de ensino do AEM para cumprir a legislação em vigor e as Orientações para o ano letivo 2021/2022, o desenvolvimento das atividades letivas presenciais na escola, exige um compromisso efetivo de toda a comunidade educativa, para que sejam observadas as normas sanitárias em vigor, designadamente:

- estar informado sobre o Plano de Contingência do Agrupamento e sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
- Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de

COVID-19 não devem apresentar-se na escola. Há o dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia (perda completa do olfato), ageusia (distorção persistente do paladar) ou disgeusia (falta completa de paladar), de início súbito.

Devem contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde;

- **relativamente à Educação pré-escolar**, a organização do ambiente educativo deve ter em conta a situação que vivemos, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações conjuntas da DGEstE, DGE e DGS;

- As Educadoras devem solicitar aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;

- - As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;

- **Para todos os níveis e ciclos de ensino:**

- a obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência nas escolas/estabelecimentos do AEM, por qualquer pessoa com 10 ou mais anos, pelo pessoal docente e não docente, pelos alunos a partir dos partir do 2.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos;

As únicas exceções autorizadas são:

- -durante as aulas de educação Física, para os alunos durante a realização de exercício físico e para os professores apenas durante a lecionação de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico;
- -durante as refeições (bar e refeitório).

- nas crianças com idade entre 6 e 9 anos, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:

- a) as crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;
- b) seja garantida a supervisão por um adulto.

- nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização da máscara não está recomendada.
 - Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.
 - pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com as crianças, alunos e pessoal docente e não docente;
 - deverá privilegiar-se a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;
 - a necessidade de higienização das mãos à entrada e à saída da escola, com solução antiséptica de base alcoólica (há dispensadores junto à portaria, nas sala de aula e nos serviços em funcionamento);
 - respeitar as regras de segurança de distanciamento físico de em todos os espaços da escola. Sempre que possível deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- No caso das aulas de Educação Física, deverá salvaguardar-se o distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos, de acordo com a Orientação n.º 030/2020, da DGS, para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula;
- na entrada e na saída das instalações escolares, os alunos seguem os circuitos definidos para acesso às salas de aulas, de acordo com a distribuição das respetivas turmas. Devem circular sempre pelo lado direito do sentido de deslocação, que está devidamente sinalizado;
 - na sala de aula, os alunos ocupam os lugares que lhes serão destinados pelo professor, no cumprimento das orientações emanadas pelas autoridades competentes.
 - nos intervalos das aulas:
 - Quando as condições meteorológicas não permitem, os alunos permanecem na sala, com arejamento do espaço, distanciamento físico e a obrigatoriedade do uso de máscara;
 - sempre que as condições meteorológicas o permitam, os alunos deslocam-se para os espaços exteriores correspondentes aos pontos de encontro previstos no Plano de Emergência da escola, mantendo-se as turmas separadas e o distanciamento físico entre os alunos bem como a obrigatoriedade do uso de máscara.

- As deslocações à casa de banho serão controladas pelos assistentes operacionais, não sendo permitida a entrada de mais do que duas pessoas de cada vez. Deverão ter o cuidado de lavar muito bem as mãos antes do retorno à sala de aula;
- O material utilizado pelos alunos não pode ser partilhado com os colegas;
- sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças e dos alunos, devem manter-se as janelas e/ou portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
- será assegurada a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados, entre turnos/turmas.
- sempre que um professor mude de sala, os espaços e equipamentos utilizados por ele serão higienizados;
- Apesar do acesso condicionado, será assegurado o funcionamento dos seguintes serviços:
 - reprografia - atendimento limitado a 4 pessoas de cada vez, no seu interior (ESM);
 - biblioteca - limitada a 1/3 da sua capacidade e com Plano de contingência próprio;
 - refeitório - com limitação da capacidade simultânea de pessoas. As turmas serão informadas da hora/turno a que devem comparecer para a refeição, em cada dia;
 - bar - para aquisição de lanches (iogurtes, sumos, água, sandes...), com limitação do número de pessoas no espaço interior, e com entrada e saída pelo circuito definido;
 - os serviços administrativos - com atendimento presencial limitado a 2 pessoas de cada vez, no seu interior.
- Os protocolos de limpeza e desinfeção serão intensificados de acordo com o plano de higienização definido para escola/estabelecimento tendo por referência a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”.
- É contemplada a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2.

A operação de testagem fica a cargo da área governativa da Educação e responde à determinação das Autoridades de Saúde, no sentido de realizar um varrimento inicial de todo o pessoal docente e não docente e dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário. O calendário indicativo será o seguinte:

- Fase 1 - Pessoal Docente e Não Docente - 06 a 17 de setembro;
- Fase 2 - Alunos do ensino secundário - 20 de setembro a 01 de outubro;
- Fase 3 - Alunos do 3.º ciclo - 04 a 15 de outubro.

As Autoridades de Saúde reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários

tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. Neste caso, os testes já não serão feitos pela área governativa da Educação, ficando a cargo dos serviços de saúde que os prescreverem.

2.3.5. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Em cada escola/estabelecimento do Agrupamento de Escolas de Monserrate é definida uma sala de “isolamento” devidamente identificada e comunicada a toda a escola (quadro infra), que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

Escola / Estabelecimento	Área de “isolamento”
Escola Secundária de Monserrate	Gabinete do aluno
Escola Básica 2/3.º ciclos (Dr. Pedro Barbosa)	“Sala de isolamento”
EB1 / J.I. de Monserrate	Sala 19
EB1 de Avenida	Gabinete da Coordenadora
EB1 do Meio - Areosa	Sala 5
J.I. do Meio - Areosa	Sala de acolhimento
EB1 de Breia de Cima (Afife)	Gabinete médico
EB1/J.I. de Montedor - Carreço	J.I. - Sala de acolhimento EB1 - Sala de leitura

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis.

A área de “isolamento” será equipada com:

- telefone, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área);
- termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito.

Na deslocação da pessoa com sintomas/caso suspeito para a área de “isolamento”, será privilegiado o circuito mais curto, conforme sinalizado em cada escola/estabelecimento, evitando os locais com maior aglomeração de pessoas nas instalações.

3. GESTÃO DE CASO

3.1. CLASSIFICAÇÃO DO CASO

De acordo com a DGS, os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como *Caso Possível* e *Caso Provável*.

Classificação do Caso de COVID-19:

- a. **Caso Possível:** pessoa que preencha os critérios clínicos.
- b. **Caso Provável:** pessoa que preencha um dos seguintes critérios:
 - i. Critérios clínicos e critérios epidemiológicos;
 - ou
 - ii. Critérios clínicos e critérios imagiológicos.
- c. **Caso Confirmado:** pessoa que preencha os critérios laboratoriais.

a. Critérios clínicos:	b. Critérios epidemiológicos:	c. Critérios imagiológicos:	d. Critérios laboratoriais:
Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios: <ol style="list-style-type: none"> i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual; ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível; iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível; iv. Anosmia (perda completa do olfacto) de início súbito; v. Disgeusia (falta completa de paladar) ou ageusia (distorção persistente do paladar) de início súbito. 	Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas: <ol style="list-style-type: none"> i. Contacto com um caso confirmado de COVID-19; ii. Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada) e onde existe transmissão documentada de COVID-19; iii. Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo com SARS-CoV-2. 	<ol style="list-style-type: none"> i. Na radiografia do tórax: hipotransparências difusas, de contornos irregulares, com distribuição bilateral periférica e/ou subpleural, com predomínio nos lobos inferiores, e/ou consolidação com distribuição periférica e basal. ii. Na tomografia computadorizada do tórax: hipodensidades em vidro despolido, com uma distribuição periférica e subpleural; consolidações segmentares multifocais, com distribuição predominante subpleural ou ao longo dos feixes broncovasculares; consolidação com sinal de halo invertido, sugerindo pneumonia organizativa. 	<ol style="list-style-type: none"> i. Detecção de ácido nucleico (RNA) de SARS-CoV-2 através de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) em pelo menos uma amostra respiratória; ii. Detecção de antígeno de SARS-CoV-2 através de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) em pelo menos uma amostra respiratória, realizados nos termos da Norma 019/2020 da DGS.

Fonte: DGS, Norma n.º 020/2020 de 09/11/2020

3.2. PROCEDIMENTOS EM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DENTRO DO AGRUPAMENTO

- Perante a deteção de um caso possível ou provável de COVID-19 de uma pessoa presente em escola/estabelecimento do AEM, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e é contactado o ponto focal.
- Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso possível ou provável ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa o Ponto Focal/Direção do Agrupamento (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência, conforme situação aplicável:
 - **aluno em sala de aula** - avisa o professor/a. O docente informa o Assistente Operacional que por sua vez, solicita a presença do Encarregado/a Operacional (ou quem o/a substituir) para acompanhar o aluno até à sala de “isolamento”;
 - **aluno fora da sala de aula** (espaços exteriores, biblioteca, bar, etc.) - dirige-se à receção (PBX) e comunica os sintomas que apresenta ao Assistente Operacional de serviço, que por sua vez, solicita a presença do Encarregado/a Operacional (ou quem o/a substituir) para acompanhar o aluno até à sala de “isolamento”;
 - **docente, trabalhador não docente ou visitante** - dirige-se à receção (PBX) e comunica os sintomas que apresenta ao Assistente Operacional de serviço, que por sua vez, solicita a presença do Encarregado/a Operacional (ou quem o/a substituir). O adulto dirige-se sozinho para a sala de isolamento.
- Nas situações necessárias (criança/aluno/pessoa com dificuldade de locomoção) o responsável acompanha a pessoa até à área de “isolamento”, e informa a Direção e tratando-se de aluno, **informa de imediato também o encarregado de educação sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19.** O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino preferencialmente em veículo próprio.
- A criança/aluno/docente, trabalhador não docente ou visitante deve colocar uma máscara cirúrgica e respeitar a distância de segurança superior a 1 metro do acompanhante. Sempre que possível, a máscara deverá ser colocada pela própria pessoa.
- Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve:
 - previamente, colocar luvas descartáveis, óculos de proteção e bata descartável;
 - após o contacto, cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.
- Já na área de “isolamento”, **o encarregado de educação**, ou o próprio se for um adulto,

contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O contacto com a linha SNS 24, pode ser efetuado pelo ponto focal ou por elemento da Direção/Coordenador de Escola/Estabelecimento (ou quem os substituir), se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

- Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso **não for validado como possível ou provável de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar” (Anexos 2 e 3).
- Se o caso **for considerado validado como possível ou provável de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- **Vigilância clínica e isolamento no domicílio;**

- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C);**

- Avaliação Clínica em Áreas Dedicadas a docentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais.

- Intervenção da Emergência Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

- Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 4, “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar” (Anexo 2).

- Caso exista um caso possível ou provável de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **Ponto Focal** e do diretor do AEM.

- **O Diretor informa de imediato o Delegado Regional de Educação do Norte sobre a existência do caso validado.**

- A Autoridade de Saúde Local:

- **Prescreve o teste** para SARS-CoV-2 e encaminha para sua realização;
- **Esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda conformação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

- procede à **avaliação da risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos;
- ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático (cfr. DGS. 2021. Referencial Escolas, p.15).

Após a confirmação laboratorial do caso, procederá em conformidade realizando:

- i. o inquérito epidemiológico,
- ii. o rastreio de contactos,
- iii. Avaliação do Risco,
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos,
- v. e **informa o Agrupamento** sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada: (i. isolamento profilático no domicílio; ii. vigilância clínica; iii. Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso/área de isolamento; iv. acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso; v. aplicação de medidas excecionais para contenção de surtos e casos).

3.3. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO FORA DO AGRUPAMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola/estabelecimento do AEM, devem ser seguidos os seguintes passos:

- Perante a comunicação ao Agrupamento, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado Escola/Estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado/Direção do Agrupamento.
- A Direção do AEM ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local, a informar da situação.
- A Autoridade de Saúde Local assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):
 - **Inquérito epidemiológico;**
 - **Rastreio de contactos** (1.º Identificação dos contactos; 2.º classificação dos contactos; 3.º implementação de medidas);

4. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO VALIDADO:

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o caso for não confirmado:** este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- **Se o caso for confirmado:** a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado (dentro ou fora do Agrupamento):

De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa o caso, os contactos de alto e de baixo risco e o Agrupamento, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

5.1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

5.2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).
- Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.
- A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas**.
- Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco**, ficam sujeitos aos procedimentos de:
 - **Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
 - **Teste laboratorial molecular (TAAN)** para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
 - **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redacção.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e , como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.



ATENÇÃO:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

- Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex.º trabalho, escola, casas), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).



ATENÇÃO:

Em situação de *cluster*¹ ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

- A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras **medidas coletivas** a aplicar pelo AEM, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola/estabelecimento;
- Encerramento de toda a escola/estabelecimento/Agrupamento.
- Aplicar as medidas cumulativas face aos cenários previstos em contexto de *cluster* ou de surto de COVID-19 (cfr. DGS, Referencial Escolas, pp. 22-23);
- Aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

¹ **Cluster (conglomerado):** conjunto de casos, grupos ou evento, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheitas de testes, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 01/200 da DGS).

A actuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

6. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO AGRUPAMENTO

6.1. Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- b. **Doença grave ou crítica:** 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os doentes assintomáticos, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV2.

6.2. No regresso à escola é importante que os docentes/não docentes estejam atentos a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Por isso, importa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia do Agrupamento a fim de ser dado a melhor resposta a estas situações.

7. VIGÊNCIA E AVALIAÇÃO

Este plano de contingência entra em vigor a 9 de Março de 2019 e será desativado por ordem do Diretor.

Atendendo à permanente atualização de informação pelas autoridades competentes, este plano tem um carácter dinâmico, pelo que pode sofrer alterações sempre que se revele pertinente face à avaliação das circunstâncias.

Viana do Castelo, Agrupamento de Escolas de Monserrate, 09 de março de 2020

Atualizado em 14 de Setembro de 2021

O Diretor

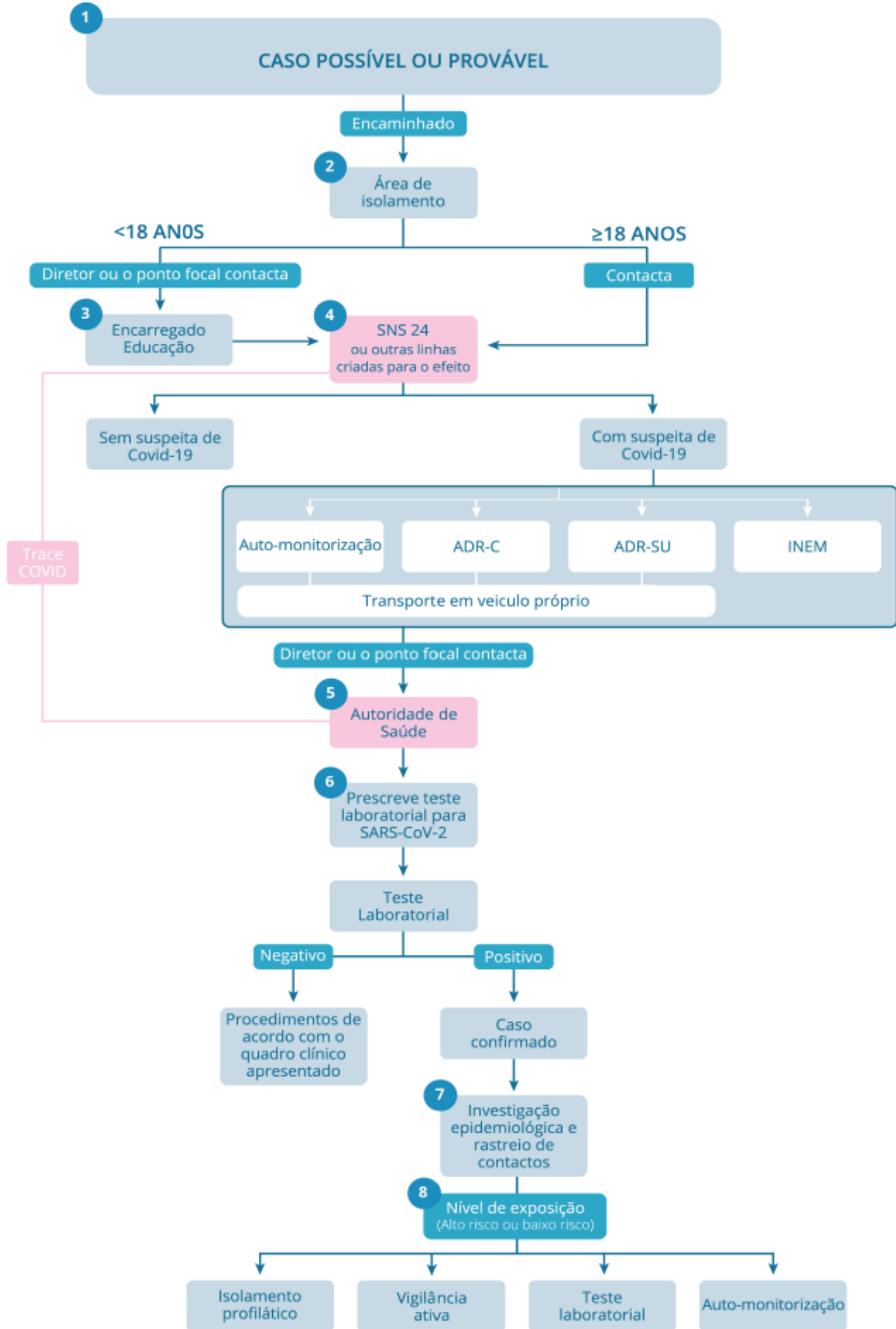
Manuel António Azevedo Vitorino

Anexo 1: AUTOMONITORIZAÇÃO DE SINTOMAS
FORMULÁRIO DE REGISTO DE VIGILÂNCIA PASSIVA
Registo da temperatura:

Data da vigilância	Manhã	Noite	Outros sintomas/observações
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	
___/___/_____	°C	°C	

Se tiver febre (igual ou superior a 38.°C) ou algum outro sintoma telefone para a Linha SNS 24 (808 24 24 24)

ANEXO 2: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



Fonte: DGS